



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024**

LEI Nº. 1.082 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Serra dos Aimorés, com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Vale do Mucuri - CIDMUCURI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007, o Protocolo de Intenções firmado para constituição do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Vale do Mucuri - CIDMUCURI.

§ 1º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

§ 2º. O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Vale do Mucuri – CIDMUCURI terá personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores municipais ao CIDMUCURI para o cumprimento de Contrato de Programa ou para que o consórcio cumpra as finalidades previstas no Contrato de Consórcio.

Art. 3º O Poder Executivo consignará, nas leis orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

§ 1º A formalização de Contrato de Rateio dar-se-á em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas de ações contempladas no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

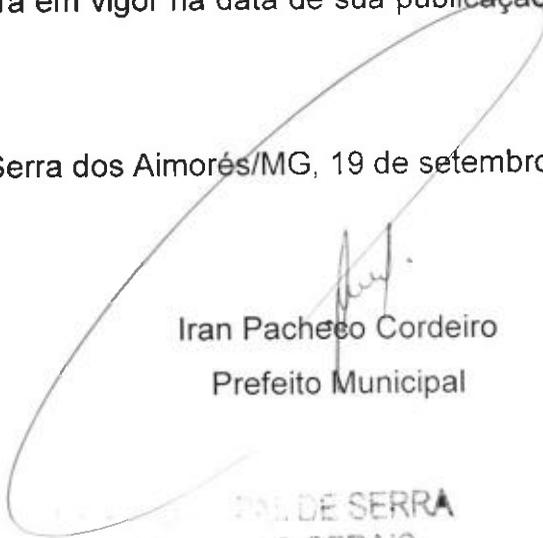
§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 3º Observar-se-á para fins de aplicação do disposto neste artigo as normas previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra dos Aimorés/MG, 19 de setembro de 2023.

  
Iran Pacheco Cordeiro  
Prefeito Municipal

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.  
Sanctionado o Projeto de Lei nº 009/2023  
Discutido e Votado pela Câmara Municipal  
em 18/09/2023  
Câmara Municipal nº 1082/2023  
Publicada em 19/09/2023

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG